

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE "CLÍNICA MUNICIPAL DE GASTROENTEROLOGIA", E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - O Município de Curitiba, Paraná, cria a "Clínica Municipal de Gastroenterologia", com o objetivo de prestar assistência médica e cirúrgica aos doentes com doenças do aparelho digestivo.

ARTIGO 2º - A Clínica Municipal de Gastroenterologia será instalada no prédio da antiga "Clínica Municipal de Dermatologia", localizada na Rua XV de Novembro, nº 1.200, Centro da cidade.

ARTIGO 3º - O Prefeito Municipal nomeará, dentre os médicos de sua especialidade, o responsável pela administração da Clínica.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Saúde será ouvido no que couber.

ARTIGO 5º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - O Prefeito Municipal nomeará, dentre os médicos de sua especialidade, o responsável pela administração da Clínica.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Saúde será ouvido no que couber.

ARTIGO 8º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - O Prefeito Municipal nomeará, dentre os médicos de sua especialidade, o responsável pela administração da Clínica.

ARTIGO 10º - O Conselho Municipal de Saúde será ouvido no que couber.

ARTIGO 11º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12º - O Prefeito Municipal nomeará, dentre os médicos de sua especialidade, o responsável pela administração da Clínica.

ARTIGO 13º - O Conselho Municipal de Saúde será ouvido no que couber.

ARTIGO 14º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 15º - O Prefeito Municipal nomeará, dentre os médicos de sua especialidade, o responsável pela administração da Clínica.

ARTIGO 16º - O Conselho Municipal de Saúde será ouvido no que couber.

ARTIGO 17º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 18º - O Prefeito Municipal nomeará, dentre os médicos de sua especialidade, o responsável pela administração da Clínica.

ARTIGO 19º - O Conselho Municipal de Saúde será ouvido no que couber.

ARTIGO 20º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 21º - O Prefeito Municipal nomeará, dentre os médicos de sua especialidade, o responsável pela administração da Clínica.

ARTIGO 22º - O Conselho Municipal de Saúde será ouvido no que couber.

ARTIGO 23º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 24º - O Prefeito Municipal nomeará, dentre os médicos de sua especialidade, o responsável pela administração da Clínica.

ARTIGO 25º - O Conselho Municipal de Saúde será ouvido no que couber.

ARTIGO 26º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 27º - O Prefeito Municipal nomeará, dentre os médicos de sua especialidade, o responsável pela administração da Clínica.

ARTIGO 28º - O Conselho Municipal de Saúde será ouvido no que couber.



Prefeitura Municipal de Jambeiro

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

OFÍCIO N.º _____

**QUADRO DE DISCIPLINA A QUE SE REFERE A LEI QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE "GINÁSIO MUNICIPAL DE
JAMBEIRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

QUADRO DE DISCIPLINA

- A) - As matérias serão as seguintes: Português, Matemática, História, Geografia, Ciências e mais duas facultativas Educação Física e Música;
- B) - Serão ministradas 24 (vinte e quatro) aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos cada aula;
- C) - Os cargos serão providos de acordo com as exigências de cada matéria;
- D) - Será criado um cargo de Diretor e um cargo de Secretário;
- E) - Os Professores terão a gratificação de R-300,00 (trezentos cruzeiros), por aula;
- F) - As taxas serão as seguintes: matrícula R-1.000,00 (mil cruzeiros), caderneta R-200,00 (duzentos cruzeiros), e anuidade de R-12.000,00 (doze mil cruzeiros), sendo o pagamento no primeiro dia de mês;
- G) - Os demais itens emitidos neste quadro, obedecerão as normas exigidas pelo Conselho Estadual de Educação.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, 13 de Fevereiro de 1.964.

ANTONIO DE CASTRO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 13 de Fevereiro de 1.964.

Marcelo de Almeida Silva
Secretaria